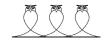


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7. Portaria nº 116, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 84/2019-CEDF

Processo nº 084.000535/2017

Interessado: Colégio Cantinho do Saber

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Cantinho do Saber; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 14 de agosto de 2017, de interesse do Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13/14, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de recredenciamento da instituição educacional, bem como, a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição obteve o primeiro credenciamento em 2003, segundo a Portaria nº 92/SEEDF, de 7 de abril de 2003, conforme o Parecer nº 49/2003-CEDF. Seu último recredenciamento, vigente até 31 de dezembro de 2017, ocorreu mediante a Portaria nº 224/SEEDF, de 20 de agosto de 2013, baseada no Parecer nº 138/2013-CEDF, para a manutenção da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF devendo, *in casu*, ser aplicada a regra inserta no § 1º do referido artigo.

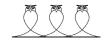
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF; destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Regimento Escolar, fls. 76 a 100.
- Diligências GIPIG/DINE/COSIE/SUPLAV, fls. 103 e 104, 134.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 105 a 113.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 118 a 128.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 130 a 132.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 133.

# **-**

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 137 e 138.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 139 a 144.
- Diligência CEDF, fls. 148 e 149, 151.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 152.
- Proposta Pedagógica, fls. 154 a 186.

# Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00671/2010, emitida pela Administração Regional de Samambaia, em 4 de novembro de 2010, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 5. Entretanto, vale registrar que o referido documento tornou-se válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional, conclusivo e favorável, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, fls. 130 a 132, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 0720180055586, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, fl. 133.

#### Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 1º de agosto de 2018, fls. 105 a 113, quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

#### Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 118 a 128, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 141, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

# Da Proposta Pedagógica

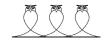
A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 154 a 186, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

#### - Missão:

O COLÉGIO CANTINHO DO SABER, tem como missão contribuir com pequena parcela para o desenvolvimento da comunidade de Samambaia, oferecendo



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



educação e ensino de qualidade, proporcionando condições para uma aprendizagem significativa, com vistas à formação de pessoas felizes e capazes de influir na construção de uma sociedade justa e fraterna. (*sic*), fl. 161.

Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 163 a 165.

A instituição oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

#### Creche:

- Creche I 2 anos de idade.
- Creche II 3 anos de idade.

#### Pré-escola:

- Pré-escola I 4 anos de idade.
- Pré-escola II 5 anos de idade.

Ensino fundamental, 1° ao 5° ano.

É prevista uma educação inclusiva, proporcionado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, um ensino de qualidade, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; "buscando eliminar barreiras arquitetônicas, físicas e atitudinais, considerando as especificidades de cada criança e sua observância na efetivação do processo educacional"; fl. 165.

- Organização Curricular, fls. 166 a 174.

A organização curricular da educação infantil é desenvolvida de acordo com a legislação vigente e planejada com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino.

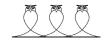
"O processo educativo é desenvolvido em um ambiente rico em estímulos capazes de impulsionar o desenvolvimento da criança, através de atividades essencialmente lúdicas e da ampla utilização de materiais concretos, considerando-se que a infância é a idade das brincadeiras, por meio das quais a criança satisfaz seus desejos, interesses e necessidades.", fl. 169.

O currículo do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. A parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso, em todos os anos, conforme matriz curricular acostada à fl. 174.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 171 e 172.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 177 a 180.

Na educação infantil, os resultados da observação do desenvolvimento da criança são informados aos responsáveis por meio de relatório individual ao final de cada bimestre e do ano letivo, fl. 177.

Do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a instituição utiliza diversos instrumentos avaliativos: atividades individuais ou em grupos de pesquisas bibliográficas, experimentais e de campo, provas orais e escritas, trabalhos em equipe, dentre outros, fl. 178. Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0, em cada componente curricular, e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 179.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fl. 179.

#### Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 76 a 100, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

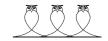
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p.83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO -** Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Cantinho do Saber, situado na QR 408, Conjunto 2, Lotes 13/14, Samambaia Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de abril de 2019.

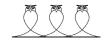
# DILNEI GIZELE LORENZI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



# Anexo Único do Parecer nº 84/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO CANTINHO DO SABER

**Etapa:** Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano)

Regime: Anual Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA							Moderna - Inglês
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

#### Observações:

- 1 Horário de funcionamento:
  - Matutino: 7h30 às 11h50;Vespertino: 13h30 às 17h50.
- 2 A duração do módulo-aula é de 60 minutos.
- 3 Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.